

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 06, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a inscrição dos Fundos Públicos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e dá outras providências.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto na IN RFB nº 1.143, de 1 de abril de 2011, e na IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

considerando a obrigatoriedade de os fundos públicos inscritos no CNPJ na condição de filial providenciarem nova inscrição na condição de matriz;

considerando que a Junta de Coordenação Financeira representa o Estado perante a RFB; e

considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao processamento das alterações do CNPJ dos Fundos no Banrisul, nos sistemas AFE/FPE/SIAC, e nas respectivas contas correntes vinculadas,

expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - O administrador, tesoureiro e/ou autoridade delegada dos Fundos constantes do Anexo a esta Instrução deverão tomar as providências necessárias à regularização dos cadastros junto à Receita Federal do Brasil (RFB), ao Banrisul, ao Tesouro do Estado e à CAGE.

Art. 2º - Os procedimentos junto à RFB, (I) de inscrição dos fundos no CNPJ, na condição de matriz; (II) de atualização do cadastro, para os fundos que já possuem CNPJ de matriz; e (III) de baixa no cadastro, para os fundos que possuem CNPJ de filial, serão centralizados na Junta de Coordenação Financeira (JCF), compreendendo as operações a seguir evidenciadas:

I - Para a inscrição dos fundos no CNPJ na condição de matriz, deverão ser encaminhados à JCF, até 23-11-2012, os seguintes documentos:

- Lei de criação do Fundo;
- Cópia do ato de nomeação do titular; e
- Ofício do Titular, para fins de preenchimento do cadastro no site da RFB,

contendo:

- Endereço (CEP, logradouro, nº, complemento, bairro, cidade e estado);
- Dados para contato (telefone obrigatório, e-mail opcional); e
- Nome completo e CPF do titular do Fundo conforme lei de criação.

II - Na atualização dos dados cadastrais dos fundos que já possuem CNPJ de matriz, o responsável pelo fundo deverá verificar se o cartão CNPJ está adequadamente preenchido, como segue:

- Nome Empresarial: Constante na lei de criação
- Nome Fantasia: Abreviatura
- CNAE Principal: 84.11-6/00
- CNAE Secundário: Não informada
- Natureza Jurídica: 120-1 – Fundo Público
- Endereço atualizado

III - O Fundo regularizará o seu cadastro junto ao Banrisul, Tesouro do Estado e CAGE, no prazo de quinze (15) dias após ser oficiado pela JCF da abertura do novo CNPJ ou da atualização dos dados cadastrais de que tratam os incisos I e II.

IV - A baixa da inscrição no cadastro do CNPJ filial deverá observar as seguintes etapas:

- Atendimento ao disposto nos incisos I e III;
- Até dez (10) dias após a regularização de que trata o inciso III, o Fundo

encaminhará à JCF ofício contendo os seguintes dados em relação ao CNPJ de filial a ser baixado:

- Nome completo e o CPF do titular conforme cadastro na RFB; e
- Cartão do CNPJ.

§ 1º. No prazo de cinco (05) dias da comunicação pela RFB da regularização/inscrição do CNPJ Matriz, a JCF oficiará o Fundo com as devidas informações.

§ 2º. Se as informações constantes do inciso II estiverem desatualizadas, o responsável pelo fundo encaminhará à JCF, até 23/11/2012, os documentos previstos no inciso I.

§ 3º. Os fundos que tiverem CNPJ de matriz com os dados na RFB devidamente atualizados, nos termos do inciso II, deverão, no prazo de vinte (20) dias a contar da publicação desta IN, verificar e, se for o caso, regularizar as contas do Fundo junto ao Banrisul, comunicando eventuais alterações ao SIAC/Tesouro e às Seccionais/CAGE.

Art. 3º - Com relação ao Banrisul, os Fundos que tiveram seu CNPJ alterado para condição de matriz deverão providenciar a abertura de cadastro junto à Agência onde possuem a conta, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Inscrição do CNPJ na RFB;
- Lei de criação do Fundo;
- documentação do(s) responsável(is) pela administração do Fundo (identidade, CPF, comprovante de endereço, publicação no DOE delegando a gestão);
- atualização do cartão de espécime de assinaturas e assinatura do novo cadastro elaborado; e
- ofício solicitando a alteração do atual CNPJ para o novo CNPJ, especificando as contas já existentes.

Art. 4º - A atualização no cadastro dos sistemas AFE/FPE/SIAC deverá observar os seguintes trâmites:

- encaminhamento pelos gestores dos Fundos às Seccionais da CAGE e ao SIAC/Tesouro, das alterações no CNPJ com as respectivas contas vinculadas;
- entrada de solicitação de alteração de cadastro no AFE/FPE, pelas Seccionais da CAGE; e
- envio de ofício do responsável pelo SIAC ao Banrisul – Unidade Comercial de Governos - solicitando alterar/incluir todas as contas relacionadas (Agência, Conta e CNPJ) no Office Banking do SIAC, no Contas a Pagar BRR Convênio 01600 (FPE/SIAC) e Convênio 776 (se pagar GPS).

Parágrafo único. Os Fundos que possuírem contas junto a outros bancos oficiais deverão providenciar sua atualização no cadastro dos sistemas de que trata o caput.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Paulo Freitas Pinto,
Contador e Auditor-Geral do Estado.

ANEXO

- Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva - FEAIP
- Fundo de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - FUNDOAPL
- Fundo de Apoio para Cooperativas Agropecuárias
- Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS
- Fundo de Incentivo às Cooperativas Agropecuárias – Fundo Cooperar
- Fundo Estadual sobre Drogas – FUNED
- Fundo Partilhado de Combate às Desigualdades Sociais e Regionais do Estado do Rio Grande do Sul
- Fundo de Apoio ao Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDECOOP)
- Fundo Estadual dos Precatórios (FEP/RS)
- Fundo Operação Empresa (FUNDOPEM/RS)
- Fundo de Desenvolvimento Regional
- Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial (FUNDIC)
- Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDETUR)
- Fundo de Reparelhamento do Tribunal de Contas do Estado (FURTCE)
- Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - (FUNDEC/RS)
- Fundo de Apoio às Demissões Voluntárias
- Fundo de Reparelhamento do Ministério Público (FRMP)
- Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário (FRPJ)
- Fundo de Reforma do Estado do Rio Grande do Sul (FRE/RS)
- Fundo de Promoção da Cidadania (FPC)
- Fundo Notarial e Registral (FUNORE)
- Fundo de Desenvolvimento do Setor de Metalurgia do Estado do Rio Grande do Sul (FDM/RS)
- Fundo de Desenvolvimento da Ovinocultura do Estado (FUNDOVINOS)
- Fundo Rotativo de Emergência da Agricultura Familiar (FREAIF)
- Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado (FUNDOVITIS)
- Fundo Estadual de Seguro Agrícola (FESAG)
- Fundo Estadual de Sanidade Animal (FESA)
- FUNDO PRÓ-RURAL 2000
- Fundo de Reparelhamento da Assembléia Legislativa (FRAL)
- Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (FAC/RS)
- Fundo Rotativo do Sistema Estadual de Financiamento do Ensino Superior Comunitário